



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50  
[prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

**LEI Nº 744-B DE 21 DE MARÇO DE 2003**

**Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Nº 744,  
de 21/05/1999 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Nº 744, de 21 de maio de 1999, que estabelece normas para contratação de pessoa por tempo determinado, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.b - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, exceto os casos previstos no parágrafo único deste artigo, observados os seguintes prazos máximos:

I - .....

II - .....

III - .....

Parágrafo Único. Os contratos prorrogáveis limitar-se-ão aos seguintes prazos:

I - de seis e doze meses respectivamente nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 2º desta Lei;

II - de até vinte e quatro meses no caso previsto no inciso IV do artigo 2º desta Lei, ou pelo prazo de vigência do termo de convênio ou programa, sendo que em qualquer das hipóteses contratuais deverá ocorrer a respectiva rescisão automática ao final do mandato do gestor responsável pela contratação ou prorrogação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 21 de março de 2003.

  
Geraldo Alves da Silva  
Prefeito

  
Geraldo Alves da Silva Júnior  
Secretário Municipal de Administração